



PARECER ÚNICO – URFBio NOROESTE 01/2019
PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Noroeste
PROCESSO SIAM 15846/2008/001/2008

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	LOC 007/2016 - PA COPAM 1175810/2015 - Licença de Operação Corretiva : 15846/2008/001/2008		
Fase do Licenciamento	LOC			
Empreendedor	BRITACAL – Ind. e Com. de Brita e Calcário Brasília Ltda			
CNPJ / CPF	26.970.103/0005-00			
Empreendimento	<ul style="list-style-type: none">- Lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento.- Unidade de tratamento de minerais – UTM- Obras de Infra-estruturas (pátio de produtos)- Pilha de (rejeito/estéril)- Estrada para transporte de minério/estéril- Postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistema retalhista e postos flutuantes combustível.			
Classe	LOC: Classe 05			
Condicionante Nº09	Protocolar, perante a gerencia de compensação florestal do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da licença processo de compensação florestal referente a supressão de vegetação nativa, nos termos do art 75, da Lei Estadual nº20.922/2013			
Localização	Filial 04 localiza-se no extremo noroeste de Minas Gerais, próxima às divisas com Goiás e o Distrito Federal, fazenda Catingueiro - no município de Unai.			
Bacia	Bacia do Rio São Francisco			
Sub-bacia	Sub-bacia do Rio Paracatu – Córrego Tira Couro			
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	7,587			Rio Paracatu
10,475	Cerrado			
Total	18,06			
ADA TOTAL	24,32			ADA Filial 04 - BRITACAL
Coordenadas:	16° 28' 07,9"	47° 02' 43,8"	15846/2008/001/2008	
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	24,32	São Francisco	Formoso	Parque Nacional Grande Sertão Veredas
Coordenadas:	X= 3939932	Y= 8337663	Fazenda São Joaquim – Gleba Capão – Mat. 17.407	
Responsável pela elaboração do PECF	Bernardo Rocha Teixeira – Engº Florestal 20502/D-DF			



2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente a LOC 007/2016 - PA COPAM 15846/2008/001/2008 realizada no empreendimento da BRITACAL – Industria e comércio de Brita e Cálcario Ltda:

- Lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento.
- Unidade de tratamento de minerais – UTM
- Obras de Infra-estruturas (pátio de produtos)
- Pilha de (rejeito/estéril)
- Estrada para transporte de minério/estéril
- Postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistema retalhista e postos flutuantes combustível.

Localizados no município de Unaí, Bacia do Rio São Francisco, sub bacia do Rio Paracatu.

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal referente a Intervenção Minerária representada pela ocupação da Mina fazenda Catingueiro – BRITACAL filial 04 tendo considerado a Área Diretamente Afetada (ADA) de 24,32ha equivalente a área a ser compensada.

Este documento tem como objetivo primordial, apresentar a análise e parecer opinativo da proposta do Processo de Compensação Florestal previsto no art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O empreendedor informa em seu (PECFM) Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária que opta pelo cumprimento da compensação através da doação de 24,32 ha da fazenda São Joaquim, Gleba Capão, situada no município de Formoso/MG no interior do Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

É importante esclarecer que a empresa adquiriu uma área de 39,00ha localizada na fazenda na São Joaquim, gleba Capão, situada no município de Formoso/MG, localizada na mesma bacia hidrográfica, porém a área objeto de compensação encontra-se em processo de desmembramento junto ao ICMBio. Posteriormente será lavrada uma escritura pública de desmembramento junto ao cartório, da qual será gerada uma nova matrícula específica de 39,00ha que depois será novamente desmembrada uma área de 24,32ha para fins de doação ao ICMBio e respectivo cumprimento da compensação florestal.

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

A área total de interferência vegetal corresponde a 7,886ha, sendo referentes à área das fitofisionomias Cerrado Stricto Sensu Cerradão e Floresta Estacional Decidual-FED “Mata Seca”, o restante é composto por áreas já antropizadas.



A tabela abaixo evidencia o tipo e a quantidade de vegetação a ser suprimida na área de intervenção ambiental.

Área de Interferência Vegetal.

TIPO DE VEGETAÇÃO	Área Total das Tipologias identificadas (ha)	Área de APP por Tipologia (ha)
Cerrado Stricto Sensu	2,077	0
Cerradão	4,309	0
FED-Mata Seca	1,77	0
Área Antropizada	7,66	0
TOTAL	15,816	0

Na área de estudo da Fazenda Catingueiro observa-se duas fitofisionomia do bioma Cerrado, sendo elas: Cerrado Stricto Sensu e Cerradão.

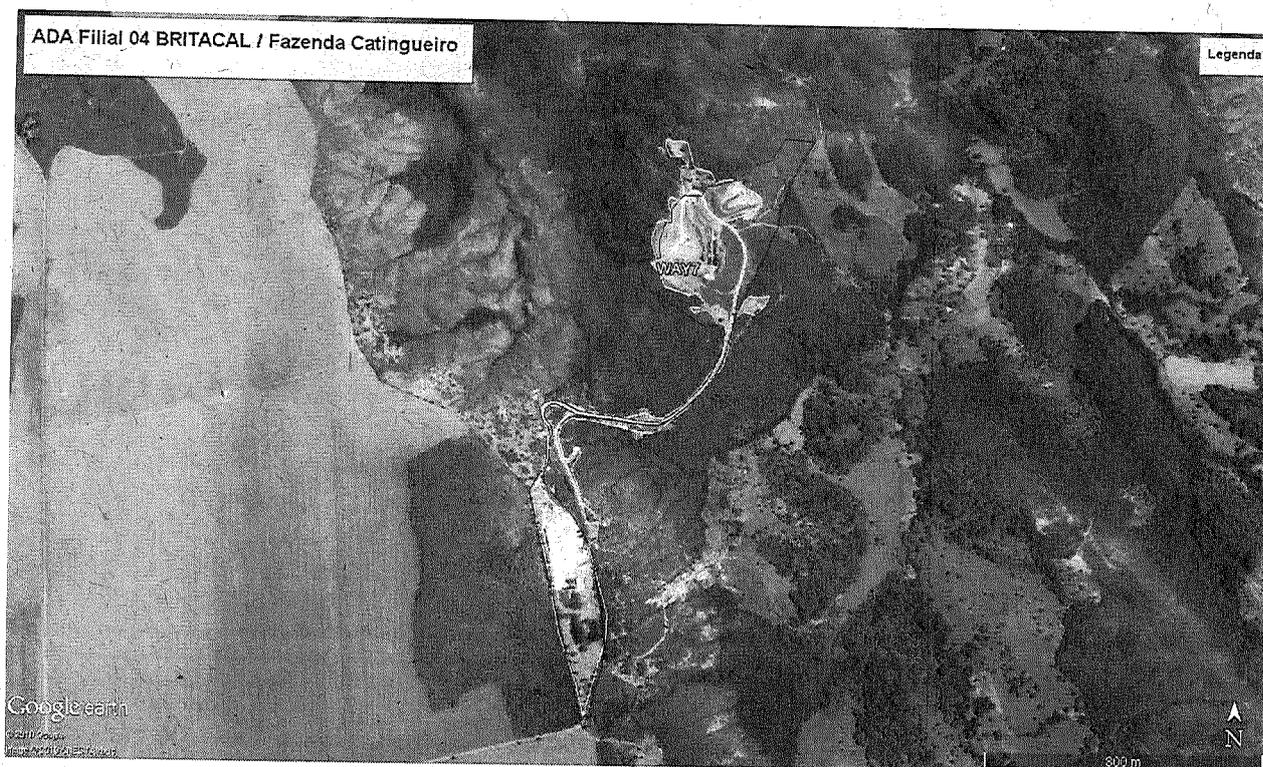
O Cerrado Stricto Sensu é uma vegetação savânica composta por um estrato arbóreoarbustivo e outro herbáceo-graminoso (Eiten 1994). Normalmente, ocorre sobre Latossolos e Neossolos Quartzarênicos profundos, bem drenados, distróficos, ácidos e álicos e raramente sobre solos mesotróficos (Haridasan 1992).

O Cerradão é uma vegetação florestal que ocorre tanto em solos distróficos quanto mesotróficos, sendo sua composição florística variável conforme a fertilidade do solo (Ratter 1971; Ratter et al. 1973; 1977).

Outra tipologia presente na área de estudo são as áreas de floresta estacional decidual “Mata Seca”. Segundo a Lei 11.482 de 22 de Dezembro de 2006, as Florestas Estacionais Deciduais ou “Mata Seca”, ocorrentes na área de estudo, são formações vegetais que ocorrem em áreas de afloramento de calcário.

Estas formações florestais são caracterizadas por diversos níveis de caducifólias durante a estação seca e, são dependentes das condições químicas, físicas e, principalmente, da profundidade do solo (Nascimento et al., 2004).

Segundo Pedralli et al., (2000) a Mata Seca apresenta um estrato arbóreo com dossel descontínuo, e onde a floresta apresenta dossel, este se apresenta com maior adensamento, podendo-se observar também a ocorrência de clareiras naturais. Nesta tipologia os indivíduos que se sobressaem (emergentes) podem atingir alturas de 20 m.



O quadro a seguir mostra em síntese a área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Bioma
24,32	São Francisco	Rio Paracatu	Cerrado

2.3 - Caracterização da Área Proposta

Empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica Federal e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda, considerando ainda que a área utilizada para esta compensação, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, ou seja a área total intervinda (ADA do empreendimento).

Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada:

Nome da UC: Parque Nacional Grande Sertão Veredas
Ato de Criação (Lei/Decreto/Portaria...) Nº.: Decreto nº 97.658, de 12 de abril de 1989.
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Rua Guimarães Rosa, 149 - Centro, Chapada



Gaúcha - MG, 39314-000
Cidade: Formoso - MG.
Nome do Gestor/Responsável: Vicente Gonçalves de Almeida
Nome da Propriedade: Fazenda São Joaquim, Gleba Capão
Nome do Proprietário: Britacal Industria e Comércio de Brita e Calcário Brasília Ltda.
Area Total: 39 ha Município: Formoso / MG
Nº Matrícula: R-18 - M.14.741 - Compra e Venda Cartório: Ofício do registro civil e notas de Formoso - MG
Endereço do proprietário
SIA Trecho 03, nº 335, Zona Industrial. (Guará), Brasília - DF CEP: 71.200-030
Tel: (61) 2106-0600.



Estudos realizados entre 1987 e 1989 pela Fundação Pró Natureza - FUNATURA identificaram no território uma excepcional importância ecológica (biodiversidade e recursos hídricos) e cultural que necessitava ser preservada, principalmente por não haver nenhuma unidade de conservação em toda a região conhecida como Gerais, do bioma Cerrado. A vegetação é característica de campo cerrado. Há inúmeras veredas, onde podem ser encontrados os buritis. São comuns o pacari e o ipê-amarelo, palmeiras, buriti, gabioba, pequi, faveiro, cagaíta, cajuí, mangaba e aroeira. A região apresenta pequenas árvores de 5 a 8 metros de altura. Possui uma composição florística bem própria, ocorrente em solos arenosos.

De acordo com PECEF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:



- Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

A área apresentada para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 1º do Art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, esta inserida nos limites do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada em 12 de Abril de 1989 pelo Decreto Nº 97.658. A área proposta para doação abrange um total de 24,32 hectares de Cerrado e suas fitofisionomia.

2.3.1 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinitivo está consolidado de forma suscitando no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia.	Área (ha)	Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Cerrado / cerrado e mata seca	24,32	Cerrado e suas fitofisionomia	24,32	São Francisco	Fazenda Joaquim / Capão	Doação de área em Unidade de Conservação	SIM

Conforme depreende-se do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

- Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária

O Parque Nacional Grande Sertão Veredas, é de extrema importância para a Região Noroeste do Estado de Minas, uma vez que o seu objetivo principal é a preservação preservar ecossistemas naturais, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de turismo ecológico e de recreação em contato com a natureza.

O PECF ressalta que os trâmites para a efetivação da doação da área ao Poder Público serão iniciados em três meses após a aprovação do projeto executivo de Compensação Florestal, conforme cronograma apresentado a ser executado.

2.4 - Análise do PECF

A área diretamente afetada pelo empreendimento, considerando a intervenção de todas as estruturas necessárias a operação mineraria: estradas, pilhas, pátio, unidades de apoio, UTM, lavras, etc, esta informada no PECF um montante de 24,32 ha. Área correspondente ao licenciamento ambiental. A imagem do gogle Earth condiz com a descrição do empreendimento sendo que há nitidamente duas áreas de impacto interligadas por estrada vicinal, inclusa como área diretamente afetada.



Na conclusão do parecer único nº 1175810/2015 SUPRAMNOR, a ADA do empreendimento incluía 10,475ha de área de ampliação de mineração com supressão de vegetação com destoca.

3 - CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação, Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 no que se refere que a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento e que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:

- ✓ O montante da área a ser doada é de 24,32 ha;
- ✓ Esta na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

Conforme informações contidas no Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a área requerida para supressão é de 10,475ha, no entanto considerando a Área Diretamente Afetada do empreendimento seria equivalente a 24,32 hectares, o que consideraria todas as estruturas necessárias a operação minerária, tais como estradas, pilhas, pátios, unidades de apoio, UTM, lavra, etc. Essa dimensão corresponde à informação constante nos processos de regularização ambiental, conforme supracitado.

Assim, considerando os aspectos supra-analisados no PECF e com base nos estudos apresentados: EIA, PCA, PUP, este Parecer Opinitivo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária nº09, estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental referente a LOC PA SUPRAMNOR nº 15.846/2008/001/2008 realizada no empreendimento BRITACAL Industria e Comércio de Brita e Calcário de Brasília. Ltda.

O processo tem como objetivo apresentar a compensação florestal referente ao empreendimento com Interferência Minerária representada pela ocupação da Mina filial 04 Fazenda catingueiro e Infraestrutura necessária a operação como estradas, pátios de produtos, unidades de apoio em uma área total de 24,32 ha localizada em área de Cerrado, mais especificamente da tipologia cerradão e mata estacional decidual.

Os processos acima descritos se referem às atividades licenciadas:

- Lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento.
- Unidade de tratamento de minerais – UTM
- Obras de Infra-estruturas (pátio de produtos)
- Pilha de (rejeito/estéril)
- Estrada para transporte de minério/estéril



- Postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistema retalhista e postos flutuantes combustível.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 que estabelece procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e dá outras providências.

Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão. Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel neste momento. Salientamos que a compensação ambiental florestal está sendo realizada, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

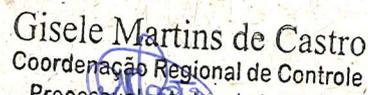
Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

5 - Responsável /Data


Paulo Sérgio Cardoso Vale
IEF/REGIONAL NOROESTE
MASP: 1021300-7
Paulo Sérgio Cardoso Vale

Coordenador Regional de Unidade de Conservação


Gisele Martins de Castro
Coordenação Regional de Controle
Processual e Autos de Infração
Gisele Martins de Castro
URFBio Noroeste

Coordenadoria Regional de Controle Processual